



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 30/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0071071/2021-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juvenil Rodrigues Anicio	CPF/CNPJ: 026.474.276-15
Endereço: Fazenda Mesquita, s/nº, Distrito de Santo Antônio da Fortaleza	Bairro: Zona Rural
Município: Ferros	UF: MG
CEP: 35800-000	
Telefone: (31)3831-1379/ 98956-1379	E-mail: braunaengenharia@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mesquita	Área Total (ha): 109,6790
Registro nº: Matrícula 460	Município/UF: Ferros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125903-07B6.E39D.47AB.4140.BF4C.A064.187F.B7DA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,06	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,06	ha	23K	720041	7877319

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Dragagem de curso d'água	-	0,06

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15 de novembro de 2021.

Data da vistoria: 08 de julho de 2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 12 de julho de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório II/Documento 49368938).

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Senhor Juvenil Rodrigues Anicio, localizado na Fazenda Mesquita, Zona Rural de Ferros, no qual pleiteia Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, totalizando 0,06ha.

O objetivo da intervenção é regularizar a intervenção emergencial feita em agosto de 2021, conforme processo SEI nº 2100.01.0047846/2021-16, número do Termo de comunicado de intervenção emergencial: 33274240. A intervenção realizada foi a realização de dragagem para desassoreamento do curso d'água, de forma a limpar o leito do curso d'água a fim de evitar alagamento com as cheias do período chuvoso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Fazenda Mesquita está registrado na Matrícula 460, de 02/09/2016, registradas no L-02RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ferros/MG (Diretório I/Documento 37954149). O requerente é a proprietário do imóvel, juntamente com a Senhora Maria Edelves de Godoi Rodrigues, foi apresentada Carta de anuência (Diretório I/Documento 37954147).

Segundo o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3125903-07B6.E39D.47AB.4140.BF4C.A064.187F.B7DA (Diretório I/Documento 37954201), o imóvel apresenta 109,6790ha, equivalente a 5,4840 módulos fiscais. A Área de Preservação Permanente é de 7,6190ha; Área Consolidada 86,8121ha; Remanescente de Vegetação Nativa 22,1616ha, e Área de Reserva Legal 22,1616ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125903- 07B6.E39D.47AB.4140.BF4C.A064.187F.B7DA

- Área total: 109,6790ha

- Área de reserva legal: 22,1616ha

- Área de preservação permanente: 7,6190ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,8121ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 22,1616ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A reserva legal corresponde aproximadamente a 20,21%, composta da vegetação existente na propriedade; possui 3 fragmentos e está em bom estado de conservação, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial a médio e avançado.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. No entanto, de acordo com o art. 88 do

Decreto Estadual nº 47.749/19, não será considerada a localização e composição da Reserva Legal estão para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que trata-se de intervenção sem supressão.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, totalizando 0,06ha.

O objetivo da intervenção é regularizar a intervenção emergencial feita em agosto de 2021, conforme processo SEI nº 2100.01.0047846/2021-16, número do Termo de comunicado de intervenção emergencial: 33274240. A intervenção realizada foi a realização de dragagem para desassoreamento do curso d'água, de forma a limpar o leito do curso d'água a fim de evitar alagamento com as cheias do período chuvoso.

Foi apresentado o documento Projeto Técnico da Obra (Diretório I/Documento 37954209).

Taxa de Expediente: DAE: 1401137606011 Valor: R\$607,38 Pago em:10/11/2021 NSU:752922 (Diretório I/Documento 37954212)

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento conforme Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, realizada no dia 08 de julho de 2022, estando em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020. Realizado com base nas imagens de satélite, documentos e informações constantes no processo, tendo em vista intervenção na área de preservação permanentes sem supressão de vegetação nativa.

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Senhor Juvenil Rodrigues Anicio, localizado na Fazenda Mesquita, Zona Rural de Ferros, no qual pleiteia Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, totalizando 0,06ha.

A intervenção realizada vai do ponto UTM 23K 720002/7877573 até o ponto UTM 23K 720056/7877203. Foi realizada dragagem em uma área de 600m², numa extensão de 400m para retirada de materiais diversos (barro e areia) no córrego Mesquita, no interior da propriedade. O objetivo principal é melhorar o escoamento da água no córrego, evitando a inundação da área no entorno, já que o córrego se encontrava muito assoreado devido às chuvas que ocorreram na região em 2021. Não houve supressão de vegetação nativa.

Para compensar a intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, nos termos artigo Art. 75 do Decreto Estadual nº 47749/19, foi apresentado projeto para recomposição em uma área de 600m², com plantio de 67 mudas de espécies arbóreas nativas, com espaçamento de 3x3m, nas coordenadas UTM, 23K, 720083/7877446; 720067/7877413. O acompanhamento do plantio será pelo período de três anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo predominante na propriedade é ondulado a fortemente ondulado.

- Solo: Solos podzólicos vermelho-amarelo de fertilidade mediana e solo aluviônicos, acompanhando o curso d'água.

- Hidrografia: O córrego Mesquita corta a propriedade numa extensão de 1.713,95m, com vazão aproximada de 20L/s. O imóvel possui, segundo o CAR, 7,6190ha de Área de Preservação Permanente e está localizado dentro da área de abrangência da bacia do rio Santo Antônio - DO3, afluente do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica, possui fragmentos de floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Conforme relatado no PSUP, a fauna local é pobre, ocorrendo poucas e espécies não citadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento de Estudo Técnico de Alternativa Locacional (Diretório I/Documento 37954210), assinado pelo Sr. Júlio César Moreira Pessoa, Engenheiro Agrônomo, CREA MG 55980/D, ART nº MG20210686125 (Diretório II/Documento 37954215).

Justifica a retirada de materiais diversos no curso d'água denominado Mesquita, através de dragagem, devido ao assoreamento causado pelas chuvas do ano de 2020. Que a atividade realizada é eventual e de baixo impacto, sem supressão de vegetação nativa e emergencial devido a proximidade do novo período chuvoso e risco iminente de inundação em áreas da propriedade, inclusive moradias.

Há rigidez locacional devido ao assoreamento estar no curso d'água e naquele local em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida está localizada em área de preservação permanente, com plano de utilização pretendida para outros: Dragagem para desassoreamento de corpos d'água em 0,06ha ou 600m², numa extensão de 400m. A área está desprovida de vegetação arbórea nativa, com presença de arbustos e gramíneas exóticas. Segundo a Lei Estadual nº 20922/2013:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com o Decreto Estadual nº 47749/2019:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Sendo intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 ressalta:

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Também ressalta-se que não há alternativa técnica locacional razoável que justifique outro local para a intervenção. Foi apresentado e aceito o estudo técnico comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional do empreendimento (Diretório I/Documento 37954210), assinado pelo Sr. Júlio César Moreira Pessoa, Engenheiro Agrônomo, CREA MG 55980/D, ART nº MG20210686125 (Diretório II/Documento 37954215), atendendo ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A atividade a ser realizada pode ser considerada de utilidade pública, estando em conformidade com o previsto no inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

(...)

Foi juntado no processo o documento Certidão de Cadastro de Dragagem (Diretório I/Documento 37954216), o qual informa que a dragagem requerida encontra-se regularizada, conforme Portaria IGAM nº 48/2019, conforme dados fornecidos pelo requerente em formulário próprio, sendo dispensadas de outorga de direito de uso de recursos hídricos. A atividade de desassoreamento de curso d'água é dispensada de outorga, de acordo com a Resolução nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, da Agência Nacional das Águas.

Art. 3º Consideram-se usos não sujeitos à outorga as interferências em corpos de água que não alterem o regime de vazões, tais como:

I - Os serviços de escavação, dragagem e limpeza de margens e leito de rio, lago ou reservatório, para fins de:

a. Desassoreamento;

(...)

O objetivo do requerimento é regularizar a intervenção emergencial protocolada em agosto de 2021, conforme processo SEI nº 2100.01.0047846/2021-16, número do Termo de comunicado de intervenção emergencial: 33274240. O protocolo da intervenção emergencial ocorreu em 18 de agosto de 2021, o processo, ora analisado, foi protocolado em 15 de novembro de 2021, estando, portanto, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da realização da comunicação. A intervenção realizada foi a realização de dragagem para desassoreamento do curso d'água, de forma a limpar o leito do curso d'água a fim de evitar alagamento com as cheias do período chuvoso. Segundo o Art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

Com relação a reserva legal existente na propriedade, totalizando 22,1616ha, correspondente a aproximadamente 20,21%, possuindo área com vegetação florestal preservada, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. No entanto, de acordo com o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não será considerada a localização e composição da Reserva Legal para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que trata-se de intervenção sem supressão.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto

o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Para compensar a intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, nos termos artigo Art. 75 do Decreto Estadual nº 47749/2019, foi apresentado projeto para recomposição em uma área de 600m², com plantio de 67 mudas de espécies arbóreas nativas, com espaçamento de 3x3m, nas coordenadas UTM, 23K, 720083/7877446; 720067/7877413. O acompanhamento do plantio será pelo período de três anos.

Essa compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do citado Decreto:

Art. 42 - As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Pelo que já foi exposto no processo entende-se que trata-se de atividade passível de autorização, não houve supressão de vegetação nativa, todas as informações e estudos apresentados foram analisados, tendo suas alterações e complementações solicitadas devidamente apresentadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente análise ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento serão originados em razão da metodologia da atividade empregada: movimentação de terra às margens do córrego; intervenção por meio da dragagem, alteração da paisagem, alteração da qualidade da água, geração de ruídos, alteração na flora, geração de resíduos, erosão na margem do rio.

Medidas mitigadoras:

- Implantar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo em torno do local da dragagem;
- Cercar as áreas de reserva legal e área de compensação, a fim de impedir a entrada de animais domésticos, caso a área não esteja cercada;
- Aceirar as áreas de reserva legal e área de compensação, a fim de evitar incêndios florestais nesses locais.
- Proteger as áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração, no bioma Mata Atlântica;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP", em 0,06ha, localizada na propriedade Fazenda Mesquita, Zona Rural de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49550706** e o código CRC **CC3BD6D7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0071071/2021-46

SEI nº 49550706